



## REGULAMENTO DA PISCINA MUNICIPAL DE SEVER DO VOUGA

### CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - 1. A Piscina Municipal destina-se, fundamentalmente, à aprendizagem de natação e, complementarmente, à manutenção, recreio e ocupação dos tempos livres.

2. Na admissão para aulas de natação orientada será dada prioridade aos residentes no Concelho de Sever do Vouga.

Artigo 2º - A admissão e utilização da piscina será rigorosamente reservada.

Artigo 3º - Em todas as instalações da piscina serão adoptadas as providências de ordem sanitária indicadas pela Direcção Geral de Saúde e pelas demais entidades competentes.

Artigo 4º - Em locais bem visíveis das instalações da piscina serão afixados painéis onde constem as principais regras de utilização e, integralmente, as que estabelecem os deveres dos utentes.

Artigo 5º - A entrada nas piscinas é vedada aos indivíduos que não ofereçam condições de higiene ou que pelas suas atitudes ofendam a moral pública.

Artigo 6º - Os danos ou extravios causados, em bens de património municipal serão pagos pelos responsáveis, efectuando estes o depósito do seu custo na secretaria das piscinas de acordo com o valor do inventário ou da estimativa feita pelo responsável das mesmas.

Artigo 7º - É expressamente proibido fumar em qualquer zona da piscina, incluindo vestiários e roupeiros.





## CAPÍTULO II

### DA PISCINA

Artigo 8º - A piscina Municipal de Sever do Vouga funciona todo o ano, podendo criar-se vários períodos de funcionamento. Compete à Câmara Municipal decidir o horário dos mesmos.

Um dos períodos correspondente ao ano escolar, porquanto, nesse mesmo período, a piscina será predominantemente utilizada pelos alunos em actividade complementar ao ensino.

Artigo 9º - O número máximo de utentes aconselhável por período de utilização (por hora) da piscina é de 30 pessoas (equivalente a 6 pessoas por pista).

Artigo 10º - É obrigatória a utilização do chuveiro e lava-pés antes da entrada nas piscinas.

Artigo 11º - Os banhistas são obrigados a utilizar touca e não podem circular na zona molhada, sem o uso de chinelos.

Artigo 12º - É expressamente proibido:

- 1 - Usar calção não apropriado, comer, consumir bebidas alcoólicas e fumar em toda a zona reservada das piscinas;
- 2 - Deixar cair lixo e/ou detritos na zona destinada aos utentes;
- 3 - Projectar, propositadamente, água para o exterior da piscina;
- 4 - A penetração de pessoas "calçadas" na zona vedada e exclusivamente destinada a banhistas;
- 5 - A entrada de cães ou outros animais no recinto;
- 6 - Utilizar bolas no recinto da piscina, para além dos horários das aulas de natação;
- 7 - Cuspir no interior do recinto;
- 8 - O uso de óculos de natação e mergulho se estes forem de vidro;

Artigo 13º - O uso das piscinas é vedado aos utentes de doenças contagiosas, de doenças de pele, lesões abertas ou doenças de olhos, nariz ou ouvidos.

Artigo 14º - Não é permitida, nas instalações das piscinas, a prática de jogos e de saltos para a água por forma a molestar os outros utentes.

Artigo 15º - 1. O vestuário de banho admitido é unicamente o permitido pelas leis em vigor, sendo obrigatório o seu uso qualquer que seja a idade do utente.





2. Os banhistas que não forem autorizados a tomar banho, por não envergarem fatos de banho de acordo com as normas estabelecidas, não lhes será restituída a importância de bilhete de entrada.

Artigo 16º - Somente terão acesso à zona do tanque de aprendizagem as pessoas equipadas com fato de banho, exceptuando-se o pessoal de serviço e quando estritamente necessário.

Artigo 17º - É permitida a utilização de bóias na piscina, podendo, contudo, a Direcção cancelar essa permissão, se a grande afluência de banhistas, ou qualquer outro motivo, o aconselharem.

### CAPÍTULO III

#### DIRECÇÃO DA PISCINA

Artigo 18º - A Direcção da Piscina Municipal de Sever do Vouga compete ao Presidente da Câmara Municipal ou ao Vereador em Regime de Permanência em quem tenha sido delegada a respectiva tarefa.

### CAPÍTULO IV

#### DOS VESTIÁRIOS E ROUPEIROS

Artigo 19º - Nas instalações da piscina só podem ser guardados objectos ou vestuários, incluindo fatos de banho e toalhas, pelo tempo de um período de utilização.

Artigo 20º - Os vestiários e roupeiros para os sexos masculino e feminino são separados e neles funcionarão também as instalações sanitárias respectivas e Posto de Primeiros Socorros.

Artigo 21º - Antes de utilizarem os vestiários deverão os utentes munir-se de uma cruzeta numerada, que lhes será fornecida no roupeiro, mediante a apresentação do cartão de aluno ou bilhete de ingresso, para nela colocarem o vestuário.

A cruzeta com o vestuário deverá ser entregue ao cuidado do empregado do roupeiro, recebendo o utente uma ficha de identificação com o mesmo número da cruzeta. Finda a utilização das cruzetas deverão estas ser devolvidas ao roupeiro.

### CAPÍTULO V





## DA ESCOLA DE NATAÇÃO

Artigo 22º - A Câmara Municipal poderá criar ou autorizar o funcionamento de Escola ou Escolas de Natação, que deverão ser orientadas por professores, instrutores ou monitores devidamente habilitados e, como tal, reconhecidos pela Câmara, em condições e horários a definir pela mesma.

Artigo 23º - Os alunos das Escolas de Natação e os nadadores desportivos devem observar rigorosamente todas as ordens dos seus professores, instrutores ou treinadores, e tudo o mais mencionado neste Regulamento.

Artigo 24º - As inscrições, organização e funcionamento da Escola de Natação, bem como o estabelecimento de horários e taxas, são objecto de disposições próprias.

### CAPÍTULO VI

#### PROVAS DESPORTIVAS E FESTAS

Artigo 25º - Poderão realizar-se na Piscina Municipal provas desportivas, cursos intensivos ou festas organizadas pela Câmara Municipal ou outras entidades, mediante autorização prévia daquela.

Nestes casos, os preços das entradas e as condições de exploração serão resultantes de acordo entre a Câmara Municipal e a entidade organizadora.

### CAPÍTULO VII

#### DAS TAXAS DE UTILIZAÇÃO

Artigo 26º - 1. Pela utilização da piscina serão fixadas taxas.

2. O acesso só será permitido, dentro dos horários fixados, mediante a apresentação do cartão de aluno ou bilhete de ingresso.

3. No caso de a Câmara Municipal criar uma escola de natação o seu funcionamento a nível de taxas de utilização rege-se pelas disposições seguintes, das alíneas (a) a (e):

a) Os alunos da escola de natação pagarão, no acto de inscrição, uma taxa suplementar de 1.000\$00 destinada à emissão do cartão de aluno.





- b) Os alunos da escola de natação pagarão, até ao dia 5 de cada mês, a mensalidade referente ao mês seguinte e cujo valor é fixado pela Câmara Municipal.
  - c) A falta de pagamento em tempo útil é motivo suficiente para o cancelamento da inscrição;
  - d) Aceita-se o pagamento adiantado de diversas mensalidades;
  - e) Por motivos devidamente comprovados, poderão ser atendidos pedidos de suspensão temporária, por um período máximo de dois meses;
4. Os frequentadores em regime livre, dentro dos horários que vierem a ser afixados, só terão acesso através do bilhete de ingresso.
5. Os bilhetes de ingresso terão a duração de uma hora.
6. Para efeitos de cobrança, os utentes são classificados do seguinte modo:
- a) - Maiores (> 16 anos);
  - b) - Menores ou Estudantes (obrigatoriedade de apresentação de cartão de estudante);
  - c) - Aposentados (obrigatoriedade de apresentação do cartão de subscritor do Regime de Segurança Social ou documento equivalente);
  - d) - Deficientes;
7. As requisições da Piscina feitas pelos Conselhos Directivos das Escolas para determinado número de estudantes durante as aulas de educação física, consideram-se feitas para estudantes, não sendo obrigatório apresentar cartão de estudante nesses casos. O mesmo se passa com requisições feitas pelas escolas primárias e jardins de infância.
8. No caso do utente se recusar a apresentar identificação para a sua classificação pagará a taxa correspondente a Maior.

## CAPÍTULO VIII

### RESPONSABILIDADES

Artigo 27º - A Câmara não se responsabiliza por qualquer objecto ou valor pessoal perdido ou deteriorado no interior das instalações, nem por acidentes pessoais resultantes da imprevidência ou deficiente uso das instalações.

Artigo 28º - Não é da responsabilidade da Direcção da Piscina Municipal a guarda de valores monetários ou de objectos de uso pessoal, tais como relógios, anéis, pulseiras brincos, etc.





Artigo 29º - 1. Todo e qualquer utilizador individual é o responsável por danos causados ou eventuais acidentes.

2. No caso de menores não acompanhados, serão responsáveis os pais ou encarregados de educação.

## CAPÍTULO IX

### SANÇÕES

Artigo 30º - 1. A fim de evitar situações que ponham em causa o nome da Instituição ou o regular funcionamento da Piscina, aplicam-se aos eventuais prevaricadores as seguintes sanções:

- a) - Repreensão verbal;
- b) - Expulsão das instalações;
- c) - Inibição temporária da sua utilização;
- d) - Inibição definitiva;

2. As sanções a) e b) são da competência do responsável pela piscina;

3. As sanções c) e d) serão aplicadas pelo Presidente da Câmara ou Vereador com poderes delegados, após audiência prévia.

## CAPÍTULO X

### PESSOAL

Artigo 31º - O pessoal será recrutado de acordo com as necessidades, podendo ser destacado de outros serviços do Município.

Artigo 32º - Além dos deveres especiais constantes do anexo ao presente regulamento e dos que derivam das disposições deste Regulamento e dos serviços previstos nas leis aplicáveis, o pessoal de serviço na piscina tem os seguintes deveres comuns:

1 - Vigiar atentamente pela higiene, segurança e comportamentos dos utentes, fazendo cumprir as disposições deste Regulamento.

2 - Informar, prontamente, o responsável da piscina, das ocorrências que se verifiquem em relação às quais não tenha competência para tomar resolução.

3 - Zelar pela conservação, guarda, higiene e segurança dos bens municipais e particulares, particularmente dos que se encontrem na sua zona de trabalho.

Artigo 33º - O funcionamento da Piscina será assegurado pelo pessoal autorizado e contratado pela Câmara Municipal.





## CAPÍTULO XI

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 34º - O Presidente da Câmara promulgará as ordens e instruções que entender necessárias ou convenientes para a boa execução do disposto neste Regulamento.

Artigo 35º - O não cumprimento do disposto neste Regulamento e a prática de actos contrários às leis e que sejam prejudiciais aos outros utentes darão origem à aplicação, pelo Responsável da Piscina, das penas de advertência ou expulsão, conforme a gravidade do caso.

Artigo 36º - O utente expulso das instalações pode, em caso de reincidência, ser definitivamente impedido de nela ingressar. O impedimento definitivo só produzirá efeitos após despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 37º - O horário da piscina é fixado pela Câmara Municipal.

Artigo 38º - 1. A Piscina Municipal pode ser utilizada por instituições que tenham por objectivo o ensino da natação. A cedência da Piscina Municipal para esta finalidade é acordada com o Presidente da Câmara Municipal, ficando aí definido o horário e o número de pistas de utilização, mediante o pagamento das taxas aprovadas.

2. No caso de aparecer mais do que uma instituição interessada na mesma hora, será dada prioridade àquela que teve menor utilização anterior.

Não sendo possível definir a atribuição através desse critério o Presidente da Câmara tem competência para decidir.

Artigo 39º - A utilização das piscinas por parte das Escolas, será feita por turmas e desde que acompanhadas pelos respectivos professores.

Artigo 40º - Antes do início do ano escolar, ou seja, na primeira quinzena de Setembro, o responsável camarário pela Piscina Municipal, deverá reunir com os responsáveis das Escolas Preparatória e Secundária, indicados pelos Concelhos Directivos, com o intuito de acertarem os horários relativos ao ano lectivo que se avizinha.

Artigo 41º - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação do presente regulamento serão resolvidas por despacho do Presidente da Câmara Municipal, ouvida a Direcção da Piscina Municipal.





Aprovada por unanimidade em reunião do órgão executivo de 11/09/97.

O Presidente da Câmara,

---

Este regulamento foi aprovado por \_\_\_\_\_ em sessão da Assembleia Municipal do dia 27/09/97.

A Mesa da Assembleia,

---

---

---







À REUNIÃO:

## PROPOSTA DO REGULAMENTO GERAL DA PISCINA MUNICIPAL

PARA DISCUTIR:

TABELA DE TAXAS

PESSOAL PARA FUNCIONAMENTO DA PISCINA

